



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0850/2017

Altera o art. 20 da Lei Complementar 597/2006, e que deu nova redação ao Anexo II-A, da Lei n. 391/94, Quadro de Níveis Salariais, especificamente quanto ao que dispõe no nível VIII, cargo Advogado, dispõe sobre a reestruturação do vencimento básico desta carreira no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Complementar 597/2006, e que deu nova redação ao anexo II-A, da Lei n. 391/94, Quadro de Níveis Salariais, especificamente quanto ao que dispõe no nível VIII, cargo Advogado, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Nível VIII - Assistente Social, Cirurgião (a) dentista, dentista (endodontia), médico, engenheiro, farmacêutico e bioquímico.

Art. 2º - Fica criado o nível XV: Advogado.

§ 1º - O valor do vencimento básico percebido pelo detentor do cargo será de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

§ 2º - Fica assegurado ao detentor atual do cargo, a percepção destes proventos, relativo ao grau 03, conforme os direitos adquiridos até a presente data.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, dentro da conveniência da administração, autorizado a fixar o atendimento pelo advogado na sede da Comarca, para atender aos maiores interesses do Município, evitando-se o constante deslocamento, sem que isso se traduza em custos para o Município.

Art. 4º - A carga horária de trabalho do advogado não será alterada, conforme estipulada no Edital do Concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Público, continuando de 20:00 horas semanais, de terça a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Comarca. Às segundas-feiras, o advogado comparecerá na sede do Município para estabelecer a meta semanal, no período matutino.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei tem vigência retroativa a 01 de janeiro de 2017.

Município de Água Comprida, 10 de janeiro de 2017.

Gustavo Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal